



GOVERNADOR  
**Wilson José Witzel**

VICE-GOVERNADOR  
**Cláudio Bomfim de Castro e Silva**

---

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
*André Luís Dantas Ferreira*

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
*Cleiton de Souza Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
*Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
*Lucas Tristão*

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
*Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
**Gen. PM Rogério Figueredo de Lacerda**

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
**Delegado Marcus Vinicius Braga**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
**Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus**

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
**Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
*Edmar Santos*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
*Pedro Henrique Fernandes da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
*Leonardo Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
*Delmo Manoel Pinho*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
*Altineu Cortes Freitas Coutinho*

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E  
ABASTECIMENTO  
*Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
*Danielle Christian Ribeiro Barros*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS  
*Fernanda Títonel de Souza*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
*Felipe Bornier*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
*Otávio Leite*

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
*Juarez Fialho*

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
*Hormindo Bicudo Neto*

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
*José Luiz Corrêa da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS  
*Pricilla Azevedo Barletta*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
*Jorge Gonçalves da Silva*

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO  
EM BRASÍLIA  
*André Luís Dantas Ferreira*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Marcelo Lopes da Silva*

---

**GOVERNO DO ESTADO**  
**www.rj.gov.br**

**S U M Á R I O**

Atos do Poder Legislativo..... 1

Atos do Poder Executivo ..... 2

Gabinete do Governador..... 10

Governadoria do Estado ..... 10

Gabinete do Vice-Governador ..... 10

Vice-Governadoria do Estado..... 10

---

**ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)**

Casa Civil e Governança ..... 10

Governo, Comunicação e Relações Institucionais..... 11

Fazenda ..... 11

Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais ..... 12

Infraestrutura e Obras ..... 12

Polícia Militar ..... 13

Polícia Civil ..... 14

Administração Penitenciária ..... 15

Defesa Civil ..... 15

Saúde ..... 16

Educação ..... 16

Ciência, Tecnologia e Inovação ..... 17

Transportes ..... 17

Ambiente e Sustentabilidade..... 18

Agricultura, Pecuária e Abastecimento ..... 18

Cultura e Economia Criativa ..... 18

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... 18

Esporte, Lazer e Juventude..... 18

Turismo ..... 18

Cidades ..... 18

Controladoria Geral do Estado ..... 18

Gabinete de Segurança Institucional do Governo..... 19

Vitimados ..... 19

Trabalho e Renda..... 19

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... 19

Procuradoria Geral do Estado ..... 19

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO ..... 19

REPARTIÇÕES FEDERAIS ..... 19

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

\*LEI Nº 8824 DE 14 DE MAIO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCE-  
DER BENEFÍCIOS FISCAIS DO ICMS INCI-  
DENTES NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES  
REALIZADAS NO ÂMBITO DA ADOÇÃO DE  
MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO,  
DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMEN-  
TO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO  
CORONAVÍRUS - COVID-19 - ENQUANTO  
PERDURAR OS EFEITOS DO DECRETO Nº  
46.973, DE 16 DE MARÇO DE 2020 QUE RE-  
CONHECE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
NA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO EM RAZÃO DO CONTÁGIO E ADO-  
TA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PRO-  
PAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORO-  
NAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do  
Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e  
Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e  
de Comunicação - ICMS -, incidente nas operações de importação,  
internas e interestaduais, bem como nas correspondentes prestações  
de serviço de transportes, praticadas por pessoas físicas e jurídicas,  
contribuintes ou não do imposto, realizadas no âmbito da adoção de  
medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingencia-  
mento da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 -,  
com os equipamentos, insumos e mercadorias identificados pelos res-  
pectivos Código da Nomenclatura do Mercosul - NCM - nos termos do  
Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá  
a sua vigência enquanto perdurar os efeitos do Decreto nº 46.973, de  
16 de março de 2020 que reconhece a situação de emergência na  
saúde pública do estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e  
adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo  
Coronavírus - COVID-19 - e dá outras providências.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2020

**WILSON WITZEL**  
Governador

Projeto de Lei nº 1987/2020

Autoria dos Deputados: Rosenverg Reis e Vandro Família.

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

ITEM	NCM	Descrição
1	2207.10.90	Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 80% ou mais de álcool etílico
2	2207.20.19	Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprios para consumo humano
3	2208.90.00	Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 75% de álcool etílico
4	2501.00.90	Cloreto de sódio puro
5	2804.40.00	Oxigênio medicinal
6	2811.21.00	Dióxido de carbono medicinal
7	2811.29.90	Oxido nitroso medicinal
8	2836.50.00	Carbonato de cálcio
9	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.
10	2853.90.90	Ar comprimido medicinal
11	2915.90.41	Ácido láurico
12		Cloroquina
13		Difosfato de cloroquina
14	2933.49.90	Dicloridrato de cloroquina
15		Sulfato de hidroxicloroquina
16	2934.99.34	Ácidos nucleicos e seus sais
17	2941.90.59	Azitromicina
18	3002.12.29	Imunoglobulina C (IgC) e Imunoglobulina M (IgM)
19	3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução
20	3002.15.90	Kits de teste para Covid-19, baseados em reações imunológicas
21	3003.20.29	Azitromicina
22	3003.60.00	Contendo Cloroquina
23		Contendo Difosfato de cloroquina
24	3003.90.79	Contendo Dicloridrato de cloroquina
25	3004.20.29	Azitromicina
26	3004.60.00	Contendo Cloroquina
27		Contendo Difosfato de cloroquina
28	3004.90.69	Contendo Dicloridrato de cloroquina
29		Contendo Sulfato de hidroxicloroquina
30	3004.90.99	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado para uso interno ou externo como medicamento, inclusive como antisséptico para a pele. Apenas coberto aqui se em doses ou embalagens para venda a retalho (inclusive diretamente a hospitais) para esse uso
31	3005.90.12	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico
32	3005.90.19	Curativos (pensos) reabsorvíveis para uso hospitalar
33	3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido
34	3005.90.90	Pastas, gazes, ligaduras, palitos de algodão e artigos semelhantes, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados em formas ou embalagens para venda a varejo para uso médico
35	3808.94.19	Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias
36		Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos
37	3808.94.29	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado como soluções de limpeza para superfícies ou aparelhos
38	3822.00.90	Kits de teste para COVID-19, baseados no teste de ácido nucleico da reação em cadeia da polimerase (PCR)
39	3906.90.19	Polímeros acrílicos em líquidos e pastas, incluindo as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;